

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO
EM
15 SET 1971LEI N. **739** ✓

(13 de setembro de 1971)

Dispõe sobre isenção da Taxa de Administração.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu NELSON MANZANARES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder executivo autorizado a isentar as Cooperativas de Consumo, Sociedades Esportivas, Sindicatos, Templos religiosos e outras entidades que exerçam atividades sem fins lucrativos, do pagamento da Taxa de Administração cobrada na execução de obras públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo aplica-se aos débitos já lançados.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 13 de setembro de 1971.-

-(NELSON MANZANARES)-
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal nesta mesma data.

[Assinatura]
-SECRETÁRIO MUNICIPAL-

-REP. P/ MP. A. MANZANARES-